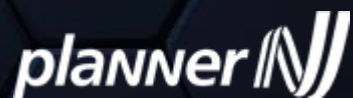


RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO - EXERCÍCIO 2021



PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 3900 | 10º ANDAR
04538-132 | ITAIM BIBI | SÃO PAULO | SP
TEL. 11 3014 6008
WWW.PLANNER.COM.BR

Debêntures

Companhia Têxtil Ferreira Guimarães
2ª Emissão Serie Única – FGUI12

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ART. 15º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17/21 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76

- | | |
|---|---|
| 1) INCISO I DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - "CUMPRIMENTO PELO EMISSOR DAS SUAS OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS, INDICANDO AS INCONSISTÊNCIAS OU OMISSÕES DE QUE TENHA CONHECIMENTO": | A PRESENTE EMISSÃO TEVE O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DECLARADO EM 31 DE MAIO DE 2007. (VIDE ITEM ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES) |
| 2) INCISO II DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - "ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO SOCIAL COM EFEITOS RELEVANTES PARA OS TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS": | INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NO " DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO ". |
| 3) INCISO III DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - "COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSOR RELACIONADOS A CLÁUSULAS CONTRATUAIS DESTINADAS A PROTEGER O INTERESSE DOS TITULARES DOS VALORES MOBILIÁRIOS E QUE ESTABELECEM CONDIÇÕES QUE NÃO DEVEM SER DESCUMPRIDAS PELO EMISSOR": | INFORMAMOS QUE NÃO HÁ PREVISÃO DE CÁLCULO DE COVENANTS E LIMITES FINANCEIROS PARA A PRESENTE EMISSÃO. |
| 4) INCISO IV DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - QUANTIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS, QUANTIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CIRCULAÇÃO E SALDO CANCELADO NO PERÍODO: | INFORMAÇÕES DISPONÍVEL NO ITEM " POSICÃO DE ATIVOS ", CONFORME OBTIDO JUNTO, CONFORME O CASO, AO BANCO ESCRITURADOR OU À CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA NA QUAL O ATIVO ESTEJA REGISTRADO PARA NEGOCIAÇÃO NO SECUNDÁRIO. |
| 5) INCISO V DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - RESGATE, AMORTIZAÇÃO, CONVERSÃO, REPACTUAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS DOS VALORES MOBILIÁRIOS REALIZADOS NO PERÍODO: | INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NO ITEM " PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2021 ". |
| 6) INCISO VI DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - CONSTITUIÇÃO E APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOVER: | NÃO FOI CONSTITUÍDO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO/RESERVA/LIQUIDAÇÃO. |
| 7) INCISO VII DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO EMISSOR: | A PRESENTE EMISSÃO TEVE O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DECLARADO EM 31 DE MAIO DE 2007. |
| 8) INCISO VIII DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - RELAÇÃO DOS BENS E VALORES ENTREGUES À SUA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO HOVER: | NÃO FORAM ENTREGUES BENS E VALORES À ADMINISTRAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO. |
| 9) INCISO IX DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - CUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO EMISSOR, DEVEDOR, CEDENTE OU GARANTIDOR NA ESCRITURA DE EMISSÃO, NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS OU EM INSTRUMENTO EQUIVALENTE: | A PRESENTE EMISSÃO TEVE O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DECLARADO EM 31 DE MAIO DE 2007. |
| 10) INCISO X DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - MANUTENÇÃO DA SUFICIÊNCIA E EXEQUIBILIDADE DAS GARANTIAS: | A PRESENTE EMISSÃO TEVE O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DECLARADO EM 31 DE MAIO DE 2007. |
| 11) INCISO XI DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DO EMISSOR EM QUE TENHA ATUADO NO MESMO EXERCÍCIO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, BEM COMO OS SEQUINTE DADOS SOBRE TAIS EMISSÕES: A) DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA OFERTANTE; B) VALOR DA EMISSÃO; C) QUANTIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS; D) ESPÉCIE E GARANTIAS ENVOLVIDAS; E) PRAZO DE VENCIMENTO E TAXA DE JUROS; E F) INADIMPLENTO NO PERÍODO: | NÃO ATUAMOS COMO AGENTE FIDUCIÁRIO EM OUTRAS EMISSÕES FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DO EMISSOR. |
| 12) INCISO XII DO ARTIGO 15º DA RESOLUÇÃO 17/21 - DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES QUE IMPEÇA O AGENTE FIDUCIÁRIO A CONTINUAR A EXERCER A FUNÇÃO: | DECLARAÇÃO DISPONÍVEL NO ITEM " DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO ". |

EMISSORA

DENOMINAÇÃO SOCIAL	COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES
ENDEREÇO	RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 5o ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ	33.470.022/0001-74

PARTICIPANTES

EMISSORA	COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES
COORDENADOR(ES)	EQUIPE S.A. CORRETORA DE VALORES
ESCRITURADOR	BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
LIQUIDANTE	BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA EMISSÃO	10/06/1995
DATA VENCIMENTO	22/06/2014
VOLUME TOTAL	R\$ 15.000.000,00
QUANTIDADE TOTAL	15.000
EMISSÃO	2
SÉRIES	ÚNICA
CLASSE	NÃO CONVERSÍVEL
FORMA	NOMINATIVA E ESCRITURAL
ESPÉCIE	SUBORDINADA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Vide item “ Destinação dos Recursos ”
RATING	N/A

STATUS DO ATIVO

A PRESENTE EMISSÃO TEVE O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DECLARADO EM 31 DE MAIO DE 2007.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

CÓDIGO DO ATIVO	FGUI12
CÓDIGO DO ISIN	BRFGUIDBS012
DATA EMISSÃO	10/06/1995
DATA VENCIMENTO	22/06/2014
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$ 15.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	R\$ 100,00
REGISTRO CVM	SEP/GER/DEB - 95/041
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	TR
REMUNERAÇÃO ATUAL	

POSIÇÃO DE ATIVOS

DATA DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
N/A	N/A	N/A

PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2021 (Em Valores Unitários)

DATA DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
N/A	N/A	N/A

GARANTIAS

AS DEBÊNTURES ERAM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, CONTANDO COM HIPOTECA SOBRE OS SEGUINTE IMÓVEIS: (I) SÍTIO PIEDADE, COM 442.254 M2, COM UMA CASA, SITUADO NA ESTRADA DE TABOAS PARA SEBASTIÃO LACERDA, EM VALENÇA – RJ – MATRÍCULA Nº 9437 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, LIVRO 2Z, FLS. 023; E (II) 9 LOTES, NÚMEROS 4 ATÉ 12, QUADRA D NO CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL, EM JUIZ DE FORA COM ÁREA TOTAL DE 11,74 M2, RESTANTE DO LOTEAMENTO REALIZADO PELA EMISSORA, MATRÍCULA Nº 1.581, LIVRO 2E, FLS. 83 – R2 – CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.

A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1998 AS DEBÊNTURES PASSARAM A SER REMUNERADAS PELA TR ATÉ A DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO DA COMPANHIA. A PARTIR DE ENTÃO O PRINCIPAL PASSOU A SER CORRIGIDO PELO PERCENTUAL QUE A TJLP ULTRAPASSAR 10% AO ANO.

O pagamento da remuneração das debêntures, se devido, seria pago proporcionalmente juntamente com a amortização.

STATUS DO ATIVO

A PRESENTE EMISSÃO TEVE O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DECLARADO EM 31 DE MAIO DE 2007.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

NÃO FOI POSSÍVEL ANALISARMOS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, TENDO EM VISTA QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM ESTÁGIO FALIMENTAR.

ÍNDICE E LIMITES DE GARANTIAS

NÃO FOI POSSÍVEL ANALISARMOS OS ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS, TENDO EM VISTA QUE A EMISSORA ENCONTRA-SE EM ESTÁGIO FALIMENTAR.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

NÃO FOI POSSÍVEL PRESTARMOS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS, TENDO EM VISTA QUE OS ADMINISTRADORES DA EMISSORA NÃO DISPONIBILIZARAM INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA TANTO. CUMPRE SALIENTAR QUE, A PRESENTE EMISSÃO OBTEVE REGISTRO PERANTE A CVM EM 05 DE JULHO DE 1995 E ESTE AGENTE FIDUCIÁRIO PASSOU A EXERCER SUAS FUNÇÕES EM 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

EM VIRTUDE DO ESTÁGIO FALIMENTAR DA EMISSORA, NENHUMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA FOI REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2021.

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO E, TENDO EM VISTA QUE A FALÊNCIA DA EMISSORA SE ENCONTRA NA FASE DE ARRECADAÇÃO DOS BENS, RAZÃO PELA QUAL O ATIVO E PASSIVO DA MASSA AINDA NÃO FORAM DETERMINADOS, CONSIDERAMOS DE DIFÍCIL REALIZAÇÃO O CRÉDITO TOTAL DAS DEBÊNTURES EM QUESTÃO.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES - HISTÓRICO DOS ATOS PROCESSUAIS:

EM 31 DE MAIO DE 2007 FOI DECLARADO O VENCIMENTO ANTECIPADO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, EM VIRTUDE DA FALTA DE CUMPRIMENTO PELA EMISSORA DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, VENCIDA EM 22 DE ABRIL DE 2007 E NÃO SANADA EM 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO AVISO ESCRITO QUE FOI ENCAMINHADO À EMISSORA PELO AGENTE FIDUCIÁRIO.

EM 20 DE JULHO DE 2007 FOI CONTRATADO PELO AGENTE FIDUCIÁRIO EM NOME DE PARTE DOS DEBENTURISTAS, O ESCRITÓRIO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DA EMISSORA, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DE 13 DE JULHO DE 2007.

FOI CONSTATADO PELO REPRESENTANTE JUDICIAL QUE EM 14 DE NOVEMBRO DE 2007 FOI DISTRIBUÍDO NA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO JANEIRO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMISSORA, SENDO ESTE, REDISTRIBUÍDO NA 2ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2007.001.200351-0.

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OCORREU EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007, SUSPENDENDO TODAS AS EXECUÇÕES.

EM 21 DE MAIO DE 2012 O ESCRITÓRIO TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS RENUNCIOU AO PATROCÍNIO JUDICIAL E REPRESENTAÇÃO LEGAL DA COMUNHÃO DE DEBENTURISTAS.

EM ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2012 OS DEBENTURISTAS DELIBERARAM PELA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO GRISI, DAVID E ANICETO PARA SEU NOVO PATRONO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMPANHIA TÊXTEL FERREIRA GUIMARÃES FOI DISTRIBUÍDO EM 14/11/2007, SOB O N.º 2007.001.200351-0.

INICIALMENTE REMETIDO À 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, EM RAZÃO DE HIPOTÉTICA DEPENDÊNCIA A UMA AÇÃO CAUTELAR, O MAGISTRADO DETERMINOU SUA REDISTRIBUIÇÃO, CONFORME DESPACHO PROFERIDO EM 23/11/2007 E PUBLICADO EM 28/11/2007: "ANTE CERTIDÃO SUPRA, À LIVRE DISTRIBUIÇÃO."

EM 06/12/2007 OS AUTOS FORAM REDISTRIBUÍDOS À 02ª VARA EMPRESARIAL. EM ATO CONTÍNUO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO, PUBLICADO EM 13/12/2007:

"DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DETERMINO, NOS TERMOS DO ART.52 DA LRF: 1- A NOMEAÇÃO DO DR. MARIO EDUARDO DEL PELOSO DE CASTRO, OAB/RJ 3864 COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, A SER INTIMADO PELO TEL.2532-2969; 2- A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A REQUERENTE EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS; 3- QUE A REQUERENTE ACRESCENTE APÓS SEU NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'; 4- A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A REQUERENTE; 5- QUE A REQUERENTE APRESENTE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSIS DURANTE TODO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DSTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES; 6- A EXPEDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 52 DA LRF; 7- A INTIMAÇÃO DO MP E COMUNICAÇÃO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE A REQUERENTE TIVER ESTABELECIMENTOS.

ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO DE 60 DIAS ASSINALADO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO, A DEVEDORA, EM 22/01/08, APRESENTOU UM PLANO EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO E LIQUIDEZ PROPONDO, SUCINTAMENTE:

A)1ª ETAPA - VENDA DE ALGUNS ATIVOS: (I) LOTE DE MÁQUINAS DE COSTURA COM IDADE SUPERIOR A 10 ANOS – R\$ 45.000,00; (II) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA USADOS DA UNIDADE DE CONTAGEM – R\$ 10.000,00; (III) IMPRESSORA PLOTER PARA RISCO DE CORTE EM CONFECCÃO – R\$ 9.500,00; (IV)

EQUIPAMENTOS DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA – R\$ 15.000,00; V) OUTROS EQUIPAMENTOS SUCATEADOS E FERRAMENTAS; (VI) QUEIMADOR USADO PARA CALDEIRA A GÁS – R\$ 45.000,00; (VII) LOTE DE TERRENO Nº 2 À AV. DOS ANDRADAS – R\$ 160.000,00; (VIII) LOTE DE MÁQUINAS DE COSTURA E LAVANDERIA – R\$ 8.000,00. TOTAL R\$ 114.500,00); SENDO O VALOR ARRECADADO UTILIZADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTOS FIXOS INDISPENSÁVEIS PARA RESTABELECER CONDIÇÕES MÍNIMAS OPERACIONAIS, COMO A RELIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E A MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM A DEFESA PATRIMONIAL DAS FÁBRICAS.

B) 2ª ETAPA - MANUTENÇÃO DE TRABALHOS TERCEIRIZADOS NA FÁBRICA DE BARBACENA, COM A FABRICAÇÃO DE FIOS PARA TERCEIROS QUE FORNECEM ALGODÃO E EMBALAGENS PARA A PRODUÇÃO.

A DEVEDORA AFIRMOU QUE RETOMARÁ A PRODUÇÃO DE TRICOLINES, MAS QUE SERÁ NECESSÁRIO RECURSOS IMEDIATOS PARA SUPRIR UM CAPITAL MÍNIMO DE MANUTENÇÃO, INCLUSIVE PARA MANTER 200 EMPREGADOS EM ATIVIDADE.

DIANTE DISSO, A DEVEDORA REQUEREU QUE, APÓS OUVIDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL E REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS INTERESSADOS, FOSSE DEFERIDA A VENDA DE SEUS ATIVOS, SENDO O VALOR ARRECADADO APLICADO IMEDIATAMENTE CONFORME DESCRITO NOS QUADROS APRESENTADOS.

NA MESMA DATA A DEVEDORA REQUEREU QUE O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/05 FOSSE PUBLICADO DE FORMA SIMPLIFICADA, CONSTANDO OBRIGATORIAMENTE: A) RESUMO DO PEDIDO DO DEVEDOR E DA DECISÃO DEFERINDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; B) A ADVERTÊNCIA ACERCA DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS, E PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELO DEVEDOR E C) A REFERÊNCIA A UM WEBSITE ONDE ESTARÃO NOMINALMENTE RELACIONADOS OS CREDORES, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES ATUALIZADOS, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO, EM RAZÃO DO GASTO ENVOLVIDO COM A PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM SUA FORMA COMPLETA.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO SE POSICIONARAM POSITIVAMENTE AO PEDIDO, SENDO POR FIM DEFERIDO EM 21/02/08.

ASSIM, EM 05/03/08 E 06/03/08 OS EDITAIS FORAM EFETIVAMENTE PUBLICADOS NA FORMA PROPOSTA, SENDO INDICADO OS SEGUINTE CRÉDITOS EM FAVOR DOS DEBENTURISTAS:

- I) DEBÊNTURES COM GARANTIA - R\$ 1.500.000,00;
- II) DEBÊNTURES SEM GARANTIA (SUBORDINADOS) - R\$ 8.500.000,00.

ASSIM, REPRESENTADOS PELO AGENTE FIDUCIÁRIO PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A, OS DEBENTURISTAS APRESENTARAM IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, ESCLARECENDO QUE O TOTAL DAS DEBÊNTURES, ATUALIZADO ATÉ A DATA DE 08/11/2007, PERFAZIA A QUANTIA DE R\$ 10.587.198,64 E NÃO DE R\$ 10.000.000,00, CONFORME INFORMADO NO EDITAL.

ENTREMENTES, A DEVEDORA APRESENTOU PLANO DE RECUPERAÇÃO, OBSERVANDO O PRAZO DE 60 DIAS ASSINALADO PELA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS E PELO PRÓPRIO JUÍZO DA AÇÃO, PROPONDO, RESUMIDAMENTE:

A) A VENDA DA UNIDADE FABRIL DE VALÊNCIA/RJ, PARA FOMENTAR A ATIVIDADE DA EMPRESA, AMPLIANDO SEU CAPITAL DE GIRO E POSSIBILITAR O PAGAMENTO INTEGRAL DOS CREDORES TRABALHISTAS DENTRO DO PRAZO DE UM ANO.

B) CRIAÇÃO DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO, A SER CONSTITUÍDO COM OS CRÉDITOS EXISTENTES CONTRA A DEVEDORA. A PROPORÇÃO DE COTAS DO FUNDO SERÁ PREENCHIDA POR SALDOS CONTRA A EMPRESA, QUE SEJAM IGUAIS OU SUPERIORES A R\$ 50.000,00. PARA OS CREDORES GARANTIDOS, OS VALORES DE CONVERSÃO EM COTAS SE DARÃO POR 100% DO VALOR DO CRÉDITO E

PARA OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, POR VALOR DE 60% DO SALDO CONTRA A DEVEDORA.

C) APÓS A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, ESTE PASSARÁ A SER O MAIOR CREDOR DA DEVEDORA E ADQUIRIRÁ DEBÊNTURES CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, OU TÍTULOS ASSEMELHADOS, A SEREM EMITIDOS PELA DEVEDORA. AS REGRAS E DIREITOS DESSAS DEBÊNTURES DEVERÃO SER DEFINIDOS PELOS CREDORES.

D) CABERÁ AOS CREDORES DETERMINAR A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO NA ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA.

E) CREDORES COM CRÉDITOS INFERIORES A R\$ 50.000,00, RECEBERÃO SEUS CRÉDITOS DE FORMA PARCELADA, COM CARÊNCIA DE UM ANO APÓS O FUNCIONAMENTO COMPLETO DA DEVEDORA PELA FORMA ESTIPULADA PELO PLANO, SENDO ESTIPULADO O PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO DE QUATRO ANOS.

EM 01/04/2008 FOI DEFERIDA A VENDA DOS BENS, CONFORME APRESENTADO NO PLANO EMERGENCIAL, CONDICIONANDO À PRÉVIA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL, DEVENDO SER COMPROVADA DOCUMENTALMENTE CADA ALIENAÇÃO, COM A FISCALIZAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

TODAVIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDEU QUE O PLANO APRESENTADO NÃO ATENDEU SATISFATORIAMENTE AOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 53 DA LRF, ASSIM DETERMINOU QUE A DEVEDORA APRESENTASSE E NOVAS AVALIAÇÕES PARA FAZEREM PARTE INTEGRANTE DO PLANO.

A DESPEITO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A RECUPERANDA APRESENTOU ALGUNS ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PLANO, LEVANDO AO SEU RECEBIMENTO.

RECEBIDO O PLANO, FORAM APRESENTADAS OBJEÇÕES POR DIVERSOS CREDORES, DENTRE OS QUAIS OS DEBENTURISTAS, ENSEJANDO A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE CREDORES PARA SUA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO.

INSTALADA A ASSEMBLEIA EM 01/10/08, A RECUPERANDA APRESENTOU ALGUMAS ALTERAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, NOS MOLDES TRATADOS EM CARTA ENCAMINHADA AOS DEBENTURISTAS (ANEXO). CONSIDERANDO AS MODIFICAÇÕES, A ASSEMBLEIA FOI SUSPensa PARA QUE A RECUPERANDA PUDESSE FORMULAR UMA NOVA PROPOSTA, INCLUSIVE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DESTACADOS PARA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DAS DÍVIDAS TRABALHISTAS.

A ASSEMBLEIA VOLTOU A SE REUNIR EM 03/11/08, SENDO SUSPensa, EIS QUE NÃO FINALIZADO O TRABALHO DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, TANTO DAQUELES QUE SERÃO DADOS EM PAGAMENTOS AOS CREDORES TRABALHISTAS, QUANTO DAQUELES QUE SERÃO OFERECIDOS EM SUBSTITUIÇÃO ÀS GARANTIAS ORIGINAIS FIRMADA COM OS CREDORES REAIS. A EMPRESA AINDA ESCLARECEU QUE NÃO HAVERÁ ALTERAÇÕES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO, MANTENDO A PROPOSTA DE QUITAR OS DÉBITOS TRABALHISTAS COM SEUS IMÓVEIS.

EM 26/01/09, EM RAZÃO DOS MESMOS FATOS INDICADOS NA ASSEMBLEIA DO DIA 03/11/08, A ASSEMBLEIA FOI SUSPensa PARA O DIA 09/03/09 E DEPOIS PARA 30/03/09.

EM 02/03/09 FOI REALIZADA UMA REUNIÃO DA COMPANHIA COM OS CREDORES COM GARANTIA REAL E OFERECIDA EM DAÇÃO DE PAGAMENTO O COMPLEXO FABRIL E RESIDENCIAL DE JUIZ DE FORA.

EM 30/03/09 FORAM APRESENTADOS AS AVALIAÇÕES DOS IMÓVEIS DA COMPANHIA E INFORMADO AOS DEMAIS CREDORES SOBRE A PROPOSTA DA DAÇÃO DE PAGAMENTO.

NOVAS ASSEMBLEIAS FORAM DESIGNADAS, SENDO A DERRADEIRA REALIZADA EM 22/06/09, ONDE O PLANO RESTOU REJEITADO.

DESTA FORMA, A FALÊNCIA DA EMPRESA FOI DECRETADA POR SENTENÇA PROFERIDA EM 30/07/09, CONFORME DISPOSITIVO:

"...ISSO POSTO, DECRETO A FALÊNCIA, HOJE, ÀS 17:00 HORAS, DA SOCIEDADE COMPANHIA TÊXTEL FERREIRA GUIMARÃES – CTEG."

Companhia Têxtil Ferreira Guimarães

2ª EMISSÃO SERIE ÚNICA – FGU12

EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004 JUIZ ABRIU NOVA VISTA AO PERITO CONTÁBIL DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA FAULDA QUE ENTENDE QUE A PERÍCIA APRESENTADA OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE INCORRETOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI RESPEITADO O LIMITE DETERMINADO PELA LEI DE QUEBRAS, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS, OU SEJA, DATA DE QUEBRA, A QUAL FOI CERTIFICADA NOS AUTOS. EXEMPLIFICA QUE A PLANILHA APRESENTADA PELOS DEBENTURISTAS DEMONSTRA QUE O CRÉDITO FOI ATUALIZADO ATÉ 25/02/2000, PORTANTO APÓS AS QUEBRAS COM INCLUSÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, O QUE É PROIBIDO PELO ARTIGO 26 DA LEI DAS FALÊNCIAS. DESTA FORMA, POR ENTENDER QUE NÃO ESTÃO CORRETOS OS CÁLCULOS, POR CONTRARIAREM AS REGRAS DA LEI DAS FALÊNCIAS, IMPUGNA A FAULDA OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO SR. PERITO, REQUERENDO A ELABORAÇÃO DE NOVO CÁLCULO.

EM 04 DE AGOSTO DE 2005 O SR. PERITO APRESENTOU NOVO LAUDO PERICIAL, ATUALIZANDO OS DÉBITOS DAS DEBÊNTURES, PELOS ÍNDICES DA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM JUROS CONSTITUCIONAIS DE 0,5% AO MÊS, DE ACORDO COM A LEI DAS FALÊNCIAS E CÓDIGO DE PROCESSO, CIVIL APRESENTANDO A SEGUINTE MONTA: DE R\$52.886.836,22, E EXCLUINDO DA ATUALIZAÇÃO 287.351 DEBÊNTURES, SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO TEREM SIDO JUNTADOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO.

O REPRESENTANTE JUDICIAL APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AO REFERIDO LAUDO PERICIAL, ALEGANDO QUE A PROPRIEDADE DE TODAS AS DEBÊNTURES JÁ SE ENCONTRAM EXAUSTIVAMENTE COMPROVADAS, E QUE OS VALORES NÃO FORAM ATUALIZADOS DE ACORDO COM A LEI DE FALÊNCIAS, OCACIONANDO DEFASAGEM DE MILHÕES DE REAIS AOS DEBENTURISTAS, REQUERENDO AINDA SEJA HOMOLOGADO O LAUDO PERICIAL ANTERIORMENTE APRESENTADO.

EM 31 DE MARÇO DE 2006 O REPRESENTANTE JUDICIAL CONCORDOU COM O SR. PERITO REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS AS FLS. 242/244.

A DECISÃO DE FLS. 296/297 JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DOS VALORES DE FLS. 254 NO QUADRO GERAL DE CREDORES, COMO QUIROGRAFARIOS, TENDO EM VISTA A FALTA DE RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES E MENÇÃO DE ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, APLICANDO-SE ASSIM O ESTABELECIDO PELA LEI DE FALÊNCIAS. FORAM EXCLUÍDOS DA ATUALIZAÇÃO OS CRÉDITOS DOS DEBENTURISTAS: LÍRIO, POSTALIS E BANCO CRESUL.

O REPRESENTANTE JUDICIAL INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA, EFETUANDO O DEPÓSITO DO PREPARO RECURSAL NO VALOR SIMBÓLICO DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), PARA NÃO CORRER O RISCO DO RECURSO SER CONSIDERADO DESERTO. MEDIANTE DESPACHO O JUIZ REQUEREU O COMPLEMENTO DO VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

APÓS COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO RECURSAL, O JUIZ RECONSIDEROU A NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE PREPARO E, APESAR DO PATRONO TER PETICIONADO REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE LEVANTAMENTO, O JUIZ SE DEU POR INCOMPETENTE PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS A TÍTULO DE PREPARO RECURSAL.

O DESENTRANHAMENTO DAS GUIAS GARES PARA EXPEDIÇÃO DO LEVANTAMENTO FOI REQUERIDO JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 16 DE OUTUBRO DE 2006, E DEFERIDO EM 07 DE MARÇO DE 2007.

O PROCESSO FOI DISTRIBUÍDO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O RECURSO DE APELAÇÃO FOI JULGADO PELA 6ª. CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.

EM 27/03/2008, FOI PUBLICADO O V. ACÓRDÃO, SENDO QUE FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA DECLARAR A PROPRIEDADE DAS DEBÊNTURES DOS DEBENTURISTAS QUE NÃO APRESENTARAM RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO, HABILITANDO O CRÉDITO EM SUA TOTALIDADE.

MESMO ASSIM FORAM APRESENTADOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDO EM VISTA A OMISSÃO DO V. ACÓRDÃO, QUANTO A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI DE FALÊNCIAS E NÃO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

JULGADO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 16/05/2008, SENDO CONHECIDOS E NEGADO PROVIMENTO, TENDO SIDO PUBLICADO O V. ACÓRDÃO EM 12/08/2008. INTERPÔSU RECURSO ESPECIAL AO STJ, PARA REAPRECIÇÃO DA QUESTÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS NA FORMA CONTRATUAL E NÃO NA FORMA DECIDIDA PELA TABELA PRÁTICA DE ATUALIZAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, POR REPRESENTAR UMA DEFASAGEM EM MILHÕES DE REAIS AOS CRÉDITOS. EMBORA TRATANDO-SE DE RECURSO ESPECIAL E CONSEQUENTEMENTE JUSTIÇA GRATUITA QUE DISPENSA O RECOLHIMENTO DE PREPARO RECURSAL, O D. DESEMBARGADOR DO TJ/SP REQUEREU O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL E PORTE DE REMESSA E RETORNO. AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS EM 09/09/2008.

EM 30/07/2009 FOI DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, ENTENDENDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO/SP, QUE O V. ACÓRDÃO NÃO FERE QUALQUER DISPOSTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM 03/08/2009 FOI APRESENTADO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO REPRESENTANTE JUDICIAL E EM 24/11/2009 O RECURSO FOI DISTRIBUÍDO PERANTE A 3ª TURMA DO STJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1238549-SP (2009/0192693-5).

EM 16/12/2011, FOI JULGADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1238549-SP (2009/0192693-5), ONDE NEGOU-SE SEGUIMENTO, TENDO TRANSITADO EM JULGADO REFERIDA DECISÃO EM 07/02/2012.

*ATUALMENTE, OS AUTOS AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES PARA RATIOS DOS BENS, SENDO QUE A ÚLTIMA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO OCORREU EM 21/01/2021.

FALÊNCIA

CONFORME SENTENÇA PROFERIDA EM 30/07/2009, O TERMO DA FALÊNCIA FOI FIXADO NO

NONAGÉSIMO DIA ANTERIOR AO PRIMEIRO PROTESTO.

EM ATENÇÃO AO PRAZO PARA HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA, NO DIA 12/08/09, FORAM ENTREGUES HABILITAÇÕES AO ADMINISTRADOR REQUERENDO A MANUTENÇÃO DOS VALORES OUTROTRA ARROLADOS NA RECUPERAÇÃO.

A RECUPERANDA OPÔS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OS QUAIS FORAM REJEITADOS POR DECISÃO PROFERIDA EM 03/09/09. “RESPEITANDO OS LIMITES DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VEJO NÃO EXISTIR QUALQUER DEFEITO NA DECISÃO IMPUGNADA. COM EFEITO, A QUESTÃO DE FUNDO ACERCA DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA, CUJA REJEIÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NA SENTENÇA EMBARGADA, NÃO É MATÉRIA QUE POSSA SER OBJETO DO RECURSO EM COMENTO. A DISCUSSÃO, PORTANTO, FICA LIMITADA À ARGUMENTAÇÃO RELATIVA À OMISSÃO NA APRECIAÇÃO DAS PETIÇÕES QUE, SEGUNDO AFIRMA O EMBARGANTE, NÃO FORAM APECIADAS PELO JUÍZO, PORQUE, CONFORME CONCLUI, NÃO FORAM JUNTADAS AOS AUTOS ATÉ O MOMENTO, CONFORME DITO A FLS. 3104, ITEM A. FIXADA A CONTROVÉRSIA, CONHEÇO DO RECURSO PORQUE TEMPESTIVO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, CONTUDO, EM RAZÃO DO QUE FOI CERTIFICADO A FLS. 3276, PELO SR. ESCRIVÃO. ESTÁ POSTO QUE A PETIÇÃO DATADA DE 29/06/09, OU SEJA, NO DIA ANTERIOR À CONCLUSÃO PARA SENTENÇA, FOI PROTOCOLADA ÀS 17:55 H (FLS. 2872), CHEGANDO NESTA SERVIENTIA QUANDO OS AUTOS JÁ NÃO ESTAVAM À DISPOSIÇÃO DO CARTÓRIO, ASSIM, SOB O ÂNGULO PROCESSUAL, NÃO HÁ CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO QUE JUSTIFIQUE QUALQUER DECLARAÇÃO DESTES JUÍZO, SENDO, POIS, INADEQUADO O MEIO UTILIZADO.”

APESAR DE INTIMADO, O ADMINISTRADOR AINDA NÃO CONFECCIONOU OS PRIMEIROS RELATÓRIOS LEGAIS, TODAVIA, JÁ PROCEDEU COM DIVERSAS ARRECADADOES DE BENS.

CABE RESSALTAR QUE NA ÉPOCA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O ENDIVIDAMENTO FISCAL DA FAULDA PERFAZIA, APROXIMADAMENTE, R\$ 114 MILHÕES.

IMPORTANTE DESTACAR QUE OS EFEITOS DA FALÊNCIA FORAM ESTENDIDOS A COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, A QUAL TEM COMO SÓCIO ADMINISTRADOR O SR. CELSO BERENGUER GOMES.

NO MOMENTO, O ADMINISTRADOR CONTINUA A ARRECADAR E AVALUAR BENS, SENDO PUBLICADO EDITAL NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2011 PARA VENDA DOS BENS ABAIXO, QUE OCORRERÁ NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011:

- CONJUNTO COM GALPÕES, ESCRITÓRIOS E SEU RESPECTIVO TERRENO COM ÁREA DE 121.659,50 M² (MATRÍCULA N.º 3.380 – 2º CRI DE VALENÇA/RJ), ASSIM COMO TODAS AS BENEFICÓRIAS AGREGADAS ONDE FUNCIONAVA SUA UNIDADE FABRIL, QUE SE ENCONTRA DESATIVADA, LOCALIZADO NA RUA 27 DE NOVEMBRO, Nº 1.100, ESQUINA COM A RUA JOÃO DIAS, BAIRRO ALTO DA APARECIDA, VALENÇA/RJ. O TERRENO FOI AVALIADO EM R\$ 1.400.000,00 E AS EDIFICAÇÕES R\$ 1.954.000,00. AVALIAÇÃO DO CONJUNTO R\$ 3.354.000,00 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CONTUDO, O ADMINISTRADOR AINDA NÃO CONFECCIONOU E PUBLICOU O QUADRO GERAL DE CREDORES.

EM 23 DE MARÇO DE 2011, O ADMINISTRADOR FOI INTIMADO A PROCEDER A ALIENAÇÃO PÚBLICA DOS IMÓVEIS AVALIADOS.

EM 31 DE MARÇO DE 2011 FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“J-SE. HOMOLOGO O CONTRATO DE LOCAÇÃO. TRANSPIRA-SE O VALOR PARA CONTA DO LOCADOR. AD REFERENDUM DO MPJ-SE. DEFIRO, UMA VEZ QUE O VALOR OFERECIDO SUPERA O DA AVALIAÇÃO, ALÉM DO FATO DOS BENS ESTAREM OCUPANDO IMÓVEL DA MASSA QUE DEVERÁ SER LEVADO À ARREMATICAÇÃO. D-SE GUIA E CIÊNCIA AO MP-J-SE. PROCEDA-SE AO LEILÃO J-SE. DEFIRO J-SE. PROCEDA-SE AO LEILÃO A SER REALIZADO EM VALENÇA. INTIME-SE O LEILOEIRO J-SE. DEFIRO O ADIANTAMENTO, PRESTANDO-SE CONTAS POSTERIORMENTE. EXPEÇA-SE MANDADO DE TRANSFERÊNCIA.”

ASSIM, FOI DESIGNADO O DIA 19 DE MAIO DE 2011 PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DOS BENS ABAIXO: BENS: 20(VINTE) LOTES DE TERRENOS DE NºS 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 DA QUADRA II. LOTE Nº 19 DA QUADRA XII DO LOTEAMENTO “VALE DO IPÊ”. LOTES 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 DA QUADRA “D” DO LOTEAMENTO “PARQUE IMPERIAL” SITUADOS EM JUIZ DE FORA/MG, AVALIADO O CONJUNTO DE LOTES EM R\$ 1.537.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS). IMOVEIS ASSIM DESCRITOS CONFORME CERTIDÕES DE ÔNUS REAIS DE FLS DO CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA/MG. IMOVEIS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES INSCRITA NO CGC/MF 34.470.022/0001-74. LOTE Nº 03, DA QUADRA II, LOTEAMENTO “VALE DE IPÊ”, MATRÍCULA 28.301. JUIZ DE FORA/MG, COM FRENTE PARA A RUA C, MEDINDO 20,90MS DE FRENTE PARA A RUA “C”, 13,60M NA ESQUINA DAS RUAS “C” E “A”, 6,60MS DE UM LADO COM FRENTE PARA A RUA “A”, 14,00M DE OUTRO LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 02 E 30,00M DE FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 04 CONSTANDO HIPOTECA EM NOME DO BANCO ITAU S/A COM SEDE EM SÃO PAULO/SP. LOTE Nº 04, DA QUADRA II, LOTEAMENTO “VALE DE IPÊ”, MATRÍCULA 28.292. JUIZ DE FORA/MG, COM FRENTE PARA A RUA A, MEDINDO 12,00MS DE FRENTE PARA A RUA “A”, 30,00MS DE UM LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03 E 30,00M DE OUTRO LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05 E 12,00M DE LARGURA NOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 02 CONSTANDO HIPOTECA EM NOME DO BANCO ITAU S/A COM SEDE EM SÃO PAULO/SP. LOTE Nº 05, DA QUADRA II, LOTEAMENTO “VALE DE IPÊ”, MATRÍCULA 28.293. JUIZ DE FORA/MG, COM FRENTE PARA A RUA A, MEDINDO 12,00MS DE FRENTE PARA A RUA “A”,

30,00MS DE UM LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 04 E 30,00M DE OUTRO LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 06 E 12,00M DE LARGURA NOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 24 CONSTANDO HIPOTECA EM NOME DO BANCO ITAU S/A COM SEDE EM SÃO PAULO/SP. LOTE Nº 06, DA QUADRA II, LOTEAMENTO “VALE DE IPÊ”, MATRÍCULA 28.294. JUIZ DE FORA/MG, COM FRENTE PARA A RUA A, MEDINDO 12,00MS DE FRENTE PARA A RUA “A”, 30,00MS DE UM LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05 E 30,00M DE OUTRO LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 07 E 12,00M DE LARGURA NOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 23 CONSTANDO HIPOTECA EM NOME DO BANCO ITAU S/A COM SEDE EM SÃO PAULO/SP. LOTE Nº 07, DA QUADRA II, LOTEAMENTO “VALE DE IPÊ”, MATRÍCULA 28.295. JUIZ DE FORA/MG, COM FRENTE PARA A RUA A, MEDINDO 12,00MS DE FRENTE PARA A RUA “A”, 30,00MS DE UM LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 06 E 30,00M DE OUTRO LADO CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 08 E 12,00M DE LARGURA NOS FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 22 CONSTANDO HIPOTECA EM NOME DO BANCO ITAU S/A COM SEDE EM SÃO PAULO/SP. LOTE Nº 08, DA QUADRA I

IMPORTANTE DESTACAR QUE, DIANTE DO REQUERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, O MAGISTRADO DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COM O ESCOPO DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE FRAUDE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL, OU QUALQUER OUTRO FATO QUE ECONÔMICO/FINANCEIRAMENTE SEJA RELEVANTE PARA CARACTERIZAR OU NÃO QUESTÃO JURÍDICA INERENTE À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, SEGUNDO O MAGISTRADO, A PERÍCIA APURARÁ O VOLUME E FORMA DE CAPITAL INJETADO NA SOCIEDADE, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO AO PERITO TODO E QUALQUER DOCUMENTO QUE ELE ENTENDA NECESSÁRIO PARA APURAÇÃO DOS FATOS.

O LEILÃO DOS BENS FOI “REDESIGNADO” PARA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:00HS.

CUMPRE CITAR QUE O JUIZ DEFERIU E HOMOLOGOU O REQUERIDO “LEILÃO CONDICIONAL”, ASSIM COMO DEFERIU A VENDA DOS BENS MOVEIS, CONSTANTE NOS IMÓVEIS, NOS TERMOS DO DESPACHO PUBLICADO EM 29 DE JULHO DE 2011. NO MESMO DESPACHO FIXOU OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

EM 03.04.2012, JUNTADA PETIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL APRESENTANDO O QUADRO GERAL DE CREDORES FLS. 7.357/7.362 DOS AUTOS) – OS DEBENTURISTAS FORAM RELACIONADOS SEM APRESENTAÇÃO DE NOVA TABELA: “SUBORDINADOS – ANEXO FLS. 131 DOS AUTOS POR OCASIÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POIS NÃO HOUVE ALTERAÇÃO. DOC. 13.”. ADEMAIS, NESTA DATA FORAM EXPEDIDOS MANDADOS DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – ACOSTADOS AS LS. 7.513 A FLS. 7.963 DOS AUTOS.

EM 11.04.2013 FOI REALIZADO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LEILÃO DESIGNADO PARA 21/02/2013 (FLS. 8.822) ACERCA DOS SEGUINTE BENS: [I] IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA OSWALDO FORTINI, SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG, MATRÍCULA N.º 14.188.

EM 19.02.2013 FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE PAGAMENTO, BEM COMO DANDO CIÊNCIA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL APRESENTADO. DETERMINANDO MANIFESTAÇÃO DO AVALIADOR JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EM 20.03.2013 OS AUTOS FORAM REMETIDOS PARA A CONCLUSÃO.

EM 26.03.2013 FOI PROFERIDO DESPACHO ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS.

EM 24.04.2013 OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EM 06.05.2013 FOI PROFERIDO DESPACHO PARA INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA QUE PROVIDENCIE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO.

EM 22.05.2013 HOUVE A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE VENDA DO NEGÓCIO DA COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, MASSA FAULDA, POR PROPOSTA FECHADA, NA FORMA ABAIXO: DETERMINADA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS ATIVOS ABAIXO DESCRITOS E AVALIADOS POR PROPOSTAS FECHADAS A SEREM APRESENTADAS NO CARTÓRIO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, RJ, ATÉ O DIA 01 DE JULHO DE 2013, A SEREM ABERTAS EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PRA O DIA 03 DE JULHO DE 2013, ÀS 14 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 2ª VARA EMPRESARIAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, SITUADO NA RUA ERASMO BRAGA 115, LÂMINA CENTRAL 7º ANDAR, SALA 707, AUDIÊNCIA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS DE COMPRA DO NEGÓCIO DA COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, MASSA FAULDA, ASSIM ESPECIFICADO E DESCRITO: ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE ACABAMENTO DE TECIDOS PLANOS, COM ATÉ 1,60 M DE LARGURA ACABADO, INCLUINDO, PREPARAÇÃO E PÁGINA 5 DE 11 ALVEJAMENTO, TINTURARIA E ESTAMPARIA E ACABAMENTO FINAL, LOCALIZADO EM JUIZ DE FORA, MG, NA RUA BENJAMIN GUIMARÃES, Nº 315, BAIRRO DEMOCRATA, COM SUAS INSTALAÇÕES QUE INCLUEM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, POÇO ARTESIANO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, COM ÁREA CONSTRuíDA DE APROXIMADAMENTE 16.972M² EM ÁREA DE 87.290M² ONDE SE SITUAM ÁREA 9 (NOVE) PRÉDIOS RESIDENCIAIS, SENDO UM TOMBADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, MATRICULADAS SOB NOS 35866, 35864 E 35865 NO 1º RI DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, MG, AVALIADOS POR R\$ 24.928.893,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).B) 1 (UMA) REPRESA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA FÁBRICA, EM JUIZ DE FORA, MG, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 855.000M², MATRICULADA NO 1º RI SOB Nº 1890 E NO 3º RGI SOB Nº 2135, DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, MG, AVALIADA EM R\$ 1.102.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E DOIS MIL REAIS).C) ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DE FIAÇÃO E TECELAGEM, COM CAPACIDADE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE FIOS DE ALGODÃO E TECELAGEM DE TECIDOS

DE LARGURA DE 1,60M, COM SUAS MÁQUINAS E UTENSÍLIOS, NO ESTADO, LOCALIZADO NA RUA CELSO GOMES FILHO, Nº 168, BARBACENA, MG, EM PRÉDIOS NO TOTAL DE 19.732,37M² DE ÁREA CONSTRuíDA EM TERRENO QUE MEDE 55.483,00M², MATRICULADO NO RI SOB Nº 4.239, DO OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE BARBACENA, MG, AVALIADO EM R\$ 13.667.541,00 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS).C.1) DISPÕE AINDA DE UMA USINA HIDROELÉTRICA DENOMINADA CACHOEIRA DO FAGUNDES COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO ATÉ 900 KVA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS EM MINAS GERAIS, EM ÁREA DE 1 ALQUEIRE MAIS OU MENOS DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA DA CHAPADA NO DISTRITO DESTA CIDADE, CONSTITUINDO UMA FAIXA DE FORMA IRREGULAR QUE SE CARACTERIZA E LIMITA PELO CÓRREGO DENOMINADO POR “RIO FUNDO”, ORA OCUPADO PELA REPRESA, DE UM LADO, DE OUTRO LADO PELO TERRENO DE PROPRIEDADE DA MASSA FAULDA HAVIDO DE JOSÉ FAGUNDES NETO E SUA MULHER E DE UM TERCEIRO LADO, PELA LINHA TRAÇADA PELO ENCONTRO DA ÁGUA DA ATUAL REPRESA COM OS TERRENOS DOS VENDEDORES, SEM ALTERAÇÃO OU OBSTRUÇÃO DO VERTEDOURO ATUAL DA DITA REPRESA, TERRENO ESTE ADQUIRIDO PELA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DAQUELE MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS, NO LIVRO DE NOTAS Nº 65, FOLHAS 96V A 97V EM 19/08/1959, COM LINHA DE TRANSMISSÃO PARA O ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, EM BARBACENA, MG, AVALIADO EM R\$ 1.684.462,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).NA FORMA DO ART. 140 DA LEI 11.101/2005, INC. I A ALIENACÃO SE FARÁ COM A VENDA EM BLOCO DOS ESTABELECIMENTOS, REPRESA E USINA PELO MAIOR VALOR QUE SUPERAR A SOMA DAS AVALIAÇÕES, R\$ 41.382.896,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). NÃO ALCANÇANDO ÊXITO, SERÁ, A SEGUIR CONSIDERADA PROPOSTA ALTERNATIVA, DE VENDA DOS ESTABELECIMENTOS, REPRESA E USINA ISOLADAMENTE, NA FORMA DO ART. 140, INC. II, PELO MELHOR PREÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. OS IMÓVEIS ESTÃO LIVRES E DESEMBARACADOS DE ÔNUS, INCLUSIVE IPTU. EM AMBAS AS MODALIDADES NÃO SERÁ ADMITIDO PREÇO INFERIOR À AVALIAÇÃO. OS INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DO BEM DEVERÃO FAZER SUAS PROPOSTAS DE COMPRA, TANTO PARA A 1ª MODALIDADE, QUANTO PARA A 2ª ALTERNATIVA, NO MESMO DOCUMENTO DE PROPOSTA, EM ENVELOPES OPAÇOS E LACRADOS, SOMENTE SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS PROPOSTAS QUE CONTENHAM A IDENTIFICAÇÃO E O ENDEREÇO DOS PROPONENTES. AS PROPOSTAS SERÃO ABERTAS PELO JUIZ, NO DIA E HORA DESIGNADOS, PERANTE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADMINISTRADOR JUDICIAL E OS INTERESSADOS QUE COMPARECEREM. MAIS DETALHES PODERÃO SER OBTIDOS NO SITE WWW.FERREIRAGUIMARAES.COM.BR, CLICANDO NO “LINK” EDITAL DE VENDA NEGÓCIO FERREIRA GUIMARÃES E AGENDAMENTO DE VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS, SOLICITADO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA SEDE DA FALÊNCIA, NA RUA MIGUEL COUTO , Nº 35, SALA 401, CENTRO, RIO DE JANEIRO, FONE (21) 3553-1800.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA MASSA FAULDA DE BARNET INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. PROCESSO Nº 000.99.899341-7 - (0899341-94.1999.8.26.0100); VARA: 12ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA E ESTADO DE SÃO PAULO SÍNDICO DR. JOSÉ CARLOS ETRUSCO VIEIRA

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SÉRGIO BERMUDES PROTOCOLOU A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM 13 DE MARÇO DE 2000, O QUAL FOI APRESENTADO COMO CRÉDITO PRIVILEGIADO NO VALOR DE R\$181.090.528,92. TENDO EM VISTA AS MANIFESTAÇÕES DA MASSA FAULDA E DO SR. SÍNDICO, O REPRESENTANTE JUDICIAL DA COMUNHÃO JUNTOU AOS AUTOS CÓPIAS DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS QUE DELIBERARAM A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E A GARANTIA PRESTADA, QUANTO AOS CERTIFICADOS SOLICITADOS ESCLARECIDO QUE DE ACORDO COM A ESCRITURA DE EMISSÃO AS DEBÊNTURES NÃO POSSUEM CERTIFICADOS, SENDO QUE A EMISSÃO FOI REGISTRADA PARA NEGOCIAÇÃO NO SND (SISTEMA NACIONAL DE DEBÊNTURES), ADMINISTRADO PELA ANDINMA (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE MERCADO ABERTO) E OPERACIONALIZADO PELA CETIP (CENTRAL DE CUSTÓDIA E DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE TÍTULOS).

APÓS O SR. SÍNDICO MANIFESTOU QUE AS EXIGÊNCIAS HAVIAM SIDO ATENDIDAS, DEVENDO SER INCLUSO NO QUADRO GERAL DE CREDORES COMO CRÉDITO PRIVILEGIADO, NOS TERMOS DO ART. 102, INC. III DA LEI DAS FALÊNCIAS.

JUNTADO AOS AUTOS EXTRATO CONTÁBIL, SENDO QUE AS INFORMAÇÕES ALI CONTIDAS SÃO ÍDENTICAS AS DA PETIÇÃO INICIAL DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, DETERMINANDO QUE O VALOR DE CADA DEBÊNTURE NA DATA DA QUEBRA, OU SEJA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2000, ERA DE R\$136,92.

EM 20 DE JUNHO DE 2001 FOI PROTOCOLADA PETIÇÃO JUNTANDO A PROCURAÇÃO DO NOVO PATRONO DOS DEBENTURISTAS, DR. JOSÉ CARLOS VIANA, TENDO EM VISTA A RENÚNCIA DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA SÉRGIO BERMUDES, QUE PASSARÁ A REPRESENTAR SOMENTE O GRUPO BRADESCO.

ATRAVÉS DE DESPACHO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001 O MM. JUIZ JULGOU HABILITADO COMO PRIVILEGIADO O CRÉDITO DA COMUNHÃO DE DEBENTURISTAS, ACRESCIDO DE JUROS ATÉ A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONFORMIDADE COM A LEI SE A MASSA COMPORTAR. ASSIM DECIDIU POR REFERIDO CRÉDITO ESTAR DEVIDAMENTE COMPROVADO, E SOBRE ELE MANIFESTARAM-SE FAVORAVELMENTE O SÍNDICO E DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS.



Companhia Têxtil Ferreira Guimarães

2ª EMISSÃO SERIE ÚNICA – FGU12

EM 28.05.2013 OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
EM 05.06.2013 OS AUTOS FORAM RECEBIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
EM 05.06.2013 OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.
EM 28.06.2013 OS AUTOS FORAM RECEBIDOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.
EM 01.07.2013 OS AUTOS ESTAVAM NA DIGITAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES.
EM 02.07.2013 CERTIDÃO DE CARTÓRIO INFORMANDO DO RECEBIMENTO, VIA PROGER, DE PETIÇÃO DE PROPOSTA DE COMPRA.

EM 03.07.2013 FOI REALIZADA AUDIÊNCIA ESPECIAL: NO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, ÀS 14H, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, PERANTE A M. Mª. JUÍZA DE DIREITO, DRA. MÁRCIA CUNHA S. A. DE CARVALHO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. MARCOS LIMA E O ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. MÁRIO EDUARDO DEL PELOSO DE CASTRO. ABERTA A AUDIÊNCIA A MM.ª JUÍZA APRESENTOU AOS PARTICIPANTES 09 ENVELOPES LACRADOS E UMA PROPOSTA ABERTA APRESENTADA POR PRIMO ENERGÉTICA LTDA., QUE VAI SER DESCONSIDERADA POR NÃO TER VINDO NA FORMA PREVISTA NO EDITAL. EM SEGUIDA OS ENVELOPES FORAM PASSADOS ÀS PARTES INTERESSADAS E PRESENTES, BEM COMO AO MP. APÓS, A VISTA DOS ENVELOPES NÃO FOI APRESENTADA NENHUMA IMPUGNAÇÃO QUANTO À VALIDADE E LISURA. EM SEGUIDA A MM.ª JUÍZA COMEÇOU A ABERTURA DOS ENVELOPES. A PRIMEIRA PROPOSTA FOI DE MBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A UNIDADE FÁBRIL DE JUIZ DE FORA. A SEGUNDA PROPOSTA FOI DE ASSET ALLOCATION ASSESSORIA PARA COMPRA DA USINA HIDRELÉTRICA. A TERCEIRA PROPOSTA FOI DE ROTABENS PARA COMPRA DA USINA. A QUARTA PROPOSTA FOI DE NORPÁ PARA COMPRA DA USINA HIDRELÉTRICA. A QUINTA FOI DE EDGWARE PARTICIPAÇÕES LTDA. QUE PROPÓS A COMPRA DA REPRESA DE JUIZ DE FORA E DA USINA HIDRELÉTRICA. A SEXTA PROPOSTA FOI DE AAAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. PARA COMPRA DA USINA HIDRELÉTRICA. SÉTIMA DE START ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., TAMBÉM PROPONDO A COMPRA DA USINA. OITAVA DE SOMIC PROPONDO A COMPRA DA USINA. NONA E ÚLTIMA FOI DE NOBILIS ENERGIA LTDA. PROPONDO A COMPRA DA UNIA. TODAS AS PROPOSTAS FORAM LIDAS EM SUA ÍNTEGRA PELA MM.ª JUÍZA. PELO JUÍZO FOI DETERMINADO QUE FOSSE DADA VISTA EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE OS DIAS, EM CARTÓRIO, A CONTAR DESTA DATA, PARA OS INTERESSADOS SE MANIFESTAREM SOBRE AS PROPOSTAS. APÓS, DÊ-SE VISTA AO AJ E AO MP. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ÀS 14HS00MIN.

EM 15.07.2013 OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.
EM 19.07.2013 OS AUTOS FORAM RECEBIDOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E ENCAMINHADOS À CONCLUSÃO, SENDO QUE HOUVE DESPACHO PROFERIDO: “DEFIRO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA O ADMINISTRADOR JUDICIAL ASSINAR O TAC JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME MINUTA AQUI APRESENTADA, ALTERANDO-SE A CLÁUSULA PENAL PARA R\$ 500,00.” NA MESMA DARÁ, OS AUTOS FORAM RETORNADOS AO CARTÓRIO.
EM 22.07.2013 FOI JUNTADA PETIÇÃO.

EM 30.07.2013 FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “DESPACHO PROFERIDO: 1) FLS. 9420/9443: ESCLAREÇA O AJ QUAIS OS MANDADOS DE PAGAMENTO DEVOLVIDOS DEVERÃO SER ALVO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, VISTO QUE, SALVO ENGANO A LISTAGEM DE FLS. 9606 NÃO CONFERE COM A FORNECIDA A FLS. 9421. 2) FLS. 9453: OFICIE-SE INFORMANDO DA RESERVA. 3) FLS. 9454/9455: DESENTRANHE-SE E JUNTE-SE NOS AUTOS CORRETOS. 4) FLS. 9465: OFICIE-SE INFORMANDO DA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA A FLS. 9446. 5) FLS. 9475: OFICIE-SE SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS QUANTO À ALEGADA REALIZAÇÃO DE PENHORA NESTE PROCESSO, VISTO QUE A EXECUTADA, ORA FALIDA NÃO POSSUI CRÉDITO NESTA AÇÃO, INFORMANDO-SE, AINDA, QUE O DÉBITO FISCAL DEVE SER ALVO DE PEDIDO DE RESERVA, NÃO ESTANDO SUJEITO A CONCURSO DE CREDORES. 6) FLS. 9495/9499: OFICIE-SE A 2ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA SOLICITANDO O PÁGINA 7 DE 11 CANCELAMENTO DO GRAVAME, VISTO QUE O IMÓVEL FOI ARREMATADO DE FORMA LIVRE E DESEMBARÇADA. QUANTO ÀS HIPÓTECAS, ESTAS SE EXTINGUEM COM A ARREMATADA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1499, VI DO CÓDIGO CIVIL, SENDO A CARTA DE ARREMATADA DOCUMENTO SUFICIENTE PARA O CANCELAMENTO. (ADV. LEANDRO PORTUGAL FRANZEN DE LIMA - OAB/RJ 149.829) 7) FLS. 9520: UMA VEZ CERTIFICADA A DEVOLUÇÃO DO MANDADO SEM CUMPRIMENTO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO. (ADV. JORGE DE OLIVEIRA - OAB/RJ 62.603) 8) FLS. 9524/9557: OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL PARA ABERTURA DE CONTA REMUNERADA EM FAVOR DOS CREDORES. 9) FLS. 9558: CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE O MANDADO FOI DEVOLVIDO, QUANTO AO DEPÓSITO NA CONTA INFORMADA, COMPROVE A HABILITANTE SER ELA DE SUA TITULARIDADE. (ADV. HUMBERTO ONÓFRE CORREIA - OAB/MG 50.840) 10) FLS. 9560: UMA VEZ CERTIFICADO O INTEGRAL PAGAMENTO DO PREÇO, DAS CUSTAS DE ARREMATÇÃO E DO ITBI, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATÇÃO E CARTA PRECATORIA PARA IMISSÃO NA POSSE. (ADV. ROGÉRIO DE ARAÚJO GABRIEL - OAB/MG 66.054) 11) FLS. 9564/9566: PRIMEIRAMENTE, COMPROVE O EMBARGANTE SUA INCLUSÃO NO QGC DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (ADV. ÉRICA SILVA WERNCKE - OAB/RJ 146.073) 12) FLS. 9567/9568: NÃO HOUE O PAGAMENTO INTEGRAL DOS CREDORES TRABALHISTAS. ASSIM, AGUARDE O REQUERENTE O PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO, QUE SE DARÁ DE ACORDO COM A GRADAÇÃO LEGAL. (ADV. SÉRGIO EDUARDO ÁVILA BATISTA - OAB/MG 56.674) 13) FLS.

9571/9574: CERTIFIQUE-SE QUANTO À TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 14) FLS. 9578: COMPROVADA A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO COMO REQUERIDA. (ADV. RUBENS DE ANDRADE NETO - OAB/MG 87.1250) 15) FLS. 9581/9582, 9616: AO AJ PARA TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A PUBLICAÇÃO DO ADITAMENTO AO QGC. 16) FLS. 9588: ESCLAREÇA O AJ SE O VALOR DO BEM COMPENSA AS DESPESAS NECESSÁRIAS À ALIENAÇÃO. 17) FLS. 9596: OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL PARA QUE TRANSFIRA O VALOR DEPOSITADO A FLS. 9324 PARA A CONTA INDICADA, DEVENDO TAMBÉM UNIFICAR TODOS OS DEPOSITOS EFETUADOS EM FAVOR DA MASSA PARA ESSA CONTA. 18) FLS. 9607/9615: OFICIE-SE INFORMANDO DA RESERVA. AO AJ PARA ANOTAÇÃO, ATENTO AO FATO DE QUE SE TRATA DE CRÉDITO FISCAL. 19) FLS. 9617: OFICIE-SE INFORMANDO QUE ESTÃO SENDO PAGOS OS CREDORES TRABALHISTAS. 20) FLS. 9619, 9699/9702: OFICIE-SE INFORMANDO QUE A RESERVA JÁ FOI ANOTADA NO QGC. 21) FLS. 9705/9707: OFICIE-SE INFORMANDO QUE A HABILITANTE JÁ RECEBEU O CRÉDITO ATÉ A LIMITAÇÃO LEGAL DE 150 SALÁRIOS MÍNIMOS, SENDO QUE O EXCEDENTE, NO VALOR DE R\$ 12.826,92, FOI INSCRITO NO QGC COMO QUIROGRAFÁRIO E SERÁ PAGO DE ACORDO COM A GRADAÇÃO LEGAL. 22) CUMpra-SE FLS. 9786, EXPEDINDO-SE O ALVARÁ. 23) ANTES DE REMETER OS AUTOS AO AJ PARA ATENDIMENTO AO ACIMA DESPACHADO, AO MP NA FORMA DETERMINADA NA AUDIÊNCIA DE FLS. 962. EM 06.08.2013 FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “CONCLUSÃO DE ORDEM. CHAMO O FEITO À ORDEM. CONFORME DECISÃO DE FLS. 8783, ITEM 3, FOI DETERMINADA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA RUA ESPÍRITO SANTO E AVENIDA OSWALDO FORTINI, DE FORMA QUE FOSSEM ELLES VENDIDOS EM LEILÃO POR PREÇO MÍNIMO DE R\$ 1.967.760,00 MAIS DÍVIDAS DE IPTU, CONTUDO, OS IMÓVEIS NA HASTA PÚBLICA REALIZADA EM 21/02/2013 (FLS.9322/9323) FORAM ARREMATADOS POR R\$ 1.425.000,00, EM EVIDENTE DESOBEDIÊNCIA À DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERIDA. PORTANTO, O LEILÃO É NULO. INTIME-SE O LELIOEIRO PARA PROCEDER, COM URGÊNCIA, A NOVA HASTA NA FORMA DETERMINADA PELO JUÍZO, CABENDO A ELE ARCAR COM O PAGAMENTO DA PUBLICAÇÃO DE NOVOS EDITAIS. SUSPENDA A ELABORAÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO ANTES DEFERIDA.”

EM 07.08.2013 HOUE A DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS.
EM 08.08.2013 FOI PUBLICADO EDITAL: EDITAL DE LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 16:00 HORAS, NO ÁTRIO DO FÓRUM DA CAPITAL, NA AV. ERASMO BRAGA, Nº 115, TÉRREO, HALL DOS ELEVEDORES, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ. BENS: (ITEM 01) – PÁGINA 8 DE 11 (IMÓVEL/ LOTE DE TERRENO COM 5.329,01M2, SITUADO A AVENIDA OSWALDO FORTINI (Nº 159), BAIRRO SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG. MATRÍCULA 14.188 DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

NO MESMO DIA OS AUTOS FORAM REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E APÓS ANÁLISE, RECEBIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EM 23.08.2013 HOUE A JUNTADA DE PETIÇÕES.
EM 26.08.2013 OS AUTOS FORAM CONCLUIDOS.
EM 30.08.2013 FOI PROFERIDA DECISÃO REJEITANDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 1) FLS. 9571/9574: EM QUE PESE PARCIALMENTE PREJUDICADO, VISTO QUE FOI TORNADO NULO O LEILÃO, PASSO A APRECIAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO NA CIDADE ONDE SE SITUAM OS IMÓVEIS NÃO SE FAZ NECESSÁRIA, POIS, CONFORME AFIRMADO PELO A.J. A FLS. 9341. FOI AUTORIZADA A VISITAÇÃO AOS MESMOS. ALÉM DISSO O CUSTO COM A PUBLICAÇÃO SÓ VIRIA ONERAR AINDA MAIS A MASSA. QUANTO À IRREGULARIDADE RELATIVA À 2ª PRAÇA, NADA A PROVER, VISTO QUE HAVERÁ NOVO LEILÃO, SENDO ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (ADV. FLÁVIA Mª FIGUEIREDO TEIXEIRA - OAB/RJ 109.255) 2) DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES DO A.J. (FLS.9789/9791) E DO MP (FLS. 9813), HOMOLOGO A PROPOSTA APRESENTADA POR EDGWARE PARTICIPAÇÕES LTDA. (FLS. 9653) PARA AQUISIÇÃO DA REPRESA SÃO PEDRO. VENHA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA EM 24 HORAS. COM RELAÇÃO À USINA HIDRELÉTRICA ANTONIO CARLOS, HOMOLOGO A PROPOSTA FEITA POR SOMIC SOCIEDADE MINEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA., SEM AS CONDICIONANTES APRESENTADAS. CASO A PROPONENTE CONCORDE, DEVERÁ EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR EM 24 HORAS. CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO FIXADO, SERÁ HOMOLOGADA A PROPOSTA DE ASSET ALLOCATION ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., POR SER A SEGUNDA MELHOR PROPOSTA PARA PAGAMENTO À VISTA. TAMBÉM NESTA HIPÓTESE O PRAZO PARA DEPÓSITO DO PREÇO SERÁ DE 24 HORAS. RESSALTO QUE A IMISSÃO DE POSSE SÓ PODERÁ OCORRER QUANDO DA PARALISAÇÃO DA UNIDADE FÁBRIL DE BARBACENA, QUE SE UTILIZA DE BOA PARTE DA ENERGIA GERADA. REJEITO A ÚNICA PROPOSTA APRESENTADA PARA AQUISIÇÃO DA FÁBRICA DE JUIZ DE FORA, POR SER DE VALOR MUITO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO FEITA PELO PERITO DA MASSA (FLS.9839/9842), BEM COMO PELO FATO DE SER MUITO LONGO O PRAZO DE 65 PARCELAS PARA O PAGAMENTO. 3) CUMpra O CARTÓRIO INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS.9792/9793 4) FLS. 9815: MESMO SENSÍVEL À SITUAÇÃO NARRADA PELO CREDOR, SOMENTE APÓS OS TRÂMITES PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE NOVO QGC PODERÁ SER INICIADA NOVA FASE DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS. 5) FLS.9817, 9820, 9821, 9857, 9858: AO A.J. 6) FLS. 9822/9823: AO A.J. E MP. 7) FLS.9838: AO A.J. E MP. 8) FLS. 9839/9843 e 9844/9856: AOS INTERESSADOS. 9) FLS. 9859: OFICIE-SE INFORMANDO QUE O CREDOR DEVERÁ REQUERER HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO NA FORMA LEGAL. 10) FLS. 9866: CIENTE. DÊ-SE CIÊNCIA AO A.J. E MP. COMUNIQUE-SE AO PROPONENTE ANTONIO ROGÉRIO

DO NASCIMENTO (FLS.9363/9364), POR VIA POSTAL, A DATA DO NOVO LEILÃO, A FIM DE QUE, QUERENDO OFEREA LANCE PARA AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS. 11) FLS. 9869 E 9871: REITEREM-SE OS OFÍCIOS INSTRUINDO-COS CORRETAMENTE.

EM 04.09.2013 OS AUTOS ESTAVAM NA DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS.
EM 16.09.2013 HOUE A SEGUINTE DECISÃO: “1- FLS. 9978/9980: DEFIRO A PUBLICAÇÃO DO LEILÃO EM JORNALS PRIVADOS, DESDE QUE O REQUERENTE ARQUE COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS RESPECTIVAS, UMA VEZ QUE EM RAZÃO DO PREÇO DESSA PUBLICAÇÃO E DO VALOR DO BEM, TAL DESPESA NÃO É COMPENSATÓRIA PARA A MASSA. 2- DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS.10.104, QUANTO À USINA HIDRELÉTRICA ANTONIO CARLOS, HOMOLOGO A PROPOSTA DE ASSET ALLOCATION ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., POR SER A SEGUNDA MELHOR PARA PAGAMENTO À VISTA. INTIME-SE, PESSOALMENTE, ASSET ALLOCATION ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS.9632, PARTE FINAL, PARA QUE A ARREMATANTE EFETUE O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA OFERECIDA, NA PÁGINA 9 DE 11 PRAZO DE 24 HORAS, MAIS UMA VEZ RESSALTO QUE A IMISSÃO NA POSSE SÓ PODERÁ OCORRER QUANDO DA PARALISAÇÃO DA UNIDADE FÁBRIL DE BARBACENA, QUE SE UTILIZA DE BOA PARTE DA ENERGIA GERADA. QUANTO À REPRESA SÃO PEDRO, ESTE BEM SERÁ INCLUIDO NO PRÓXIMO LEILÃO DA MASSA, UMA VEZ QUE NÃO HOUE O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA OFERECIDA PELO ARREMATANTE, EDGWARE PARTICIPAÇÕES LTDA. O PROPONENTE REMISSO, EDGWARE PARTICIPAÇÕES LTDA, FICA PROIBIDO DE PARTICIPAR DE QUALQUER OUTRO LEILÃO DA MASSA. 3 - CUMpra O CARTÓRIO ITENS 03, 09 E 11 DE FLS. 9881/9882. APÓS, VOLTEM-ME.

EM 18.10.2013 HOUE A SEGUINTE DECISÃO: “FLS.10.104: PROCEDA-SE À VENDA EM LEILÃO DO IMÓVEL DE BARBACENA NA FORMA REQUERIDA. NOMEIO LELIOEIRO LUCIANO PORTO PORTELLA, POR INDICAÇÃO DO A.J. FIXO O VALOR DA COMISSÃO DO LELIOEIRO EM 2,5%. DESIGNO A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA PARA O DIA 28/11/2013 E O DIA 12/12/2013 PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA. PROCEDA-SE À DIVULGAÇÃO DO LEILÃO TAMBÉM EM JORNALS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DO MIAS GERAIS. INTIME-SE O LELIOEIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. APÓS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUIDOS PARA APRECIÇÃO DO ACRESCIDO.

EM 06.11.2013 HOUE A SEGUINTE DECISÃO: “1) FLS.9588: OFICIE-SE AO DETRAN/RJ. COM A RESPOSTA, AO AJ PARA DIZER SE DÁ OU NÃO COMO PERDIDO O BEM ARRECADADO. 2) FLS. 9815: AGUARDE O CREDOR RICARDO ISBER O ADITAMENTO AO QGC. 3) FLS. 9822/9837: VENHA O PEDIDO PELA VIA PRÓPRIA. (ADV. JOSÉ T.C.JUNIOR-OAB/MG 66063) 4) FLS. 9838: DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO EM FAVOR DO PERITO, REFERENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO/JULHO DE 2013, NO TOTAL DE R\$ 30.000,00. 5) FLS.9839/9843: INDEFIRO A PROPOSTA FORMULADA POR MBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, TENDO EM VISTA O PARECER TÉCNICO QUE APONTA UMA DESCAPITALIZAÇÃO SUPERIOR A R\$ 6.000.000,00 EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA DE JUIZ DE FORA. 6) FLS. 9844/9856: AOS INTERESSADOS. APÓS, AO MP. 7) FLS. 9858: OFICIE-SE EM RESPOSTA, REMETENDO CÓPIA DE FLS. 10013. 8)FLS. 9859-9865: QUANDO DA EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PAGAMENTO, O JUÍZO INTIMA OS CREDORES POR VIA POSTAL PARA RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO. A PARTIR DÁ À RESPONSABILIDADE É DO CREDOR, ATÉ PORQUE TRANSFERÊNCIAS ENTRE BANCOS DIFERENTES GERAM CUSTOS AOS BENEFICIÁRIOS. SENDO ASSIM, CONFIRMADA A DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS ANTERIORMENTE EXPEDIDOS, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE NOVOS, DETERMINANDO QUE O REFERENTE A GILDO FLORENCIO SANTIAGO SEJA DIRECIONADO À AGENCIA E CONTA POR ELE INFORMADA, VISTO QUE SE TRATA DE BANCO DO BRASIL. (ADV. ALINE REGINA DE M.O.BORGES OAB/MG 110476) 9) FLS.9869/9872: REITERE-SE, INSTRUINDO COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS. 10) FLS. 9963/9972: O PLEITO DEVE VIR ATRAVÉS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. (AD. ÉRICA S.WERNCKE-OAB/RJ 146073) 11) FLS. 9982/9983: OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL PARA ABERTURA DE CONTA EM NOME DOS CREDORES INDICADOS PELO AJ. OUTROSSIM, SUSPENDO O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DOS CREDORES QUE INGRESSARAM COM AÇÕES TRABALHISTAS CONTRA A CENTER TRADING, ATÉ SEU O JULGAMENTO FINAL. 12) FLS.9999/10012 e 10030: DEFIRO. PROCEDA-SE À NOVA AVALIAÇÃO COMO SUGERIDA. INTIME-SE O EXPERT. 13) FLS. 10027/10028: RECOLHIDO O ITBI E AS CUSTAS, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATADA.(ADV. MÂRCIO T.FELGUEIRAS-OAB/RJ 90285) 14) FLS. 10044: CUMpra-SE O DESPACHO VLS. 10048/10076: AO AJ. 16) FLS.10077/1084: DEIXO DE CONHECER DO RECURSO POR NÃO SER ELE APLICÁVEL À HIPÓTESE.(ADV. CAMILLA LUNA MENDES-OAB/MG 114499) 17) FLS.10085/10091: DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO COMO REQUERIDO, DESDE QUE JÁ TENHA HAVIDO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ANTERIOR PARA PAGAMENTO À CREDDORA.(ADV. HUMBERTO O.CORREIA-OAB/MG50840) 18) FLS. 10092: AO AJ. 19) FLS. 10104 e 10105: AO MP. 20) FLS. 10108/10122: AO AJ.

EM 12.11.2013 FOI PUBLICADO: FLS. 10.104 E 10.105: DEFIRO AS TRANSFERÊNCIAS PARA AS CONTAS INDICADAS FLS.10.136/10.137: TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DO MP A FLS. 10.143/10.143V9, DEFIRO A LIBERAÇÃO DO VALOR NECESSÁRIO À AQUISIÇÃO DA MATÉRIA PRIMA. EM FACE PÁGINA 10 DE 11 DO NARRADO A FLS. 10.137 IN FINE, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE SER DESCONSIDERADA A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA GUIMTEX S/A, DETERMINO SUA INTIMAÇÃO NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS, A FIM DE, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA.

EM 13.01.2014 FOI PUBLICADO: INTIME-SE O LELIOEIRO PARA MARCAÇÃO DE SEGUNDA PRAÇA PARA

VENDA DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE BARBACENA. APÓS, VOLTEM PARA APRECIÇÃO DOS DEMAIS REQUERIMENTOS.

EM 12.03.2014 J-SE. DECERTO QUE HOUE EQUÍVOCO NA INCLUSÃO DA USINA NO EDITAL DO LEILÃO, POIS ELA JÁ HAVIA SIDO ARREMATADA. SENDO ASSIM, O LELIOEIRO, NO ATO DO PREGÃO, DEVERÁ ESCLARECER QUE A USINA NÃO FAZ PARTE DO BEM A SER LEILOADO. (DESPACHADO EM 10/03/2014). EM 23.04.2014 FOI PUBLICADO: 1) DESENTRANHE-SE FLS. 10040/10043 E JUNTE-SE NOS AUTOS CORRETOS. 2) FLS.10048/10076, 10108/10122, 10397/10408, 10409/10414, 10464, 10536/10557: OFICIE-SE INFORMANDO A RESERVA. 3) FLS. 10106/10107: OFICIE –SE INFORMANDO A RESERVA E QUE ESTÃO SENDO PAGOS OS CREDORES TRABALHISTAS, ESTANDO O FEITO EM FASE DE APURAÇÃO DE ATIVOS. 4) FLS. 10217 e 10218: AGUARDE-SE NOVO RATEIO, QUE ACONTECERÁ QUANDO DO ADITAMENTO AO QGC. (ADV. MARCELA NASCIMENTO FRAGA - OAB/RJ 152.704 E DIOGO ARANHA GUARIANI - OAB/RJ 169.348) 5) FLS. 10620:À FALDA SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO AJ.(ADV. LUIZ BERNARDO GOMIDE - OAB/RJ 18.411) 6) FLS. 10396: OFICIE-SE INFORMANDO QUE A SENTENÇA DE QUEBRA NÃO TRANSITOU EM JULGADO, E POR ISSO O AJ AINDA NÃO APRESENTOU O RELATÓRIO DO ART. 22, III DA LEI 11.101/05, O QUE PODERÁ SER FEITO, CASO O MP ASSIM DETERMINE. 7)FLS. 10430: CIENTE DAS MANIFICAÇÕES DO AJ (FLS. 10620) E DO MP (10630, ITEM 1) DETERMINO A RESERVA DO VALOR DE R\$ 1.425.000,00 ATÉ DECISÃO DO RECURSO. INTIME-SE O LELIOEIRO OFERES NACIF PARA DEVOLUÇÃO DA COMISSÃO. A DEVOLUÇÃO DO ITBI DEVE SER REQUERIDA JUNTO À PREFEITURA DE BARBACENA. (ADV. BRUNO DI MARINO - OAB/RJ93.384) 8) FLS.10564/10565: ATENDA-SE AO REQUERIDO PELO AJ. (ADV. LUCIANA RAPOSO RODRIGUES - OAB/RJ 102.185) 9) FLS. 10567/10589: INTIME-SE OS SÓCIOS DA GUIMTEX, QUALIFICADOS A FLS. 10137, A FIM DE QUE, QUERENDO APRESENTEM DEFESA EM FACE DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE SUA PERSONALIDADE JURÍDICA. 10)FLS.10623: DIANTE DA ANUÊNCIA DO MP A FLS.10631, EXPEÇA-SE MANDADO DE TRANSFERÊNCIA, FIXANDO PRAZO DE 48 HORAS PARA SEU CUMPRIMENTO. 11) FLS.10603/10604: AO AJ E MP. 12) FLS.10640/10643: AO AJ. 13) FLS. 10644/10649: AO AJ. 14) FLS. 10650 e 10651: CERTIFIQUE O CARTÓRIO SE JÁ FORAM EXPEDIDOS OS MANDADOS E, EM CASO CONTRÁRIO, SE OS CREDORES ESTAVAM DEVIDAMENTE INCLUIDOS NO QGC OU SE FORAM ABERTAS CONTAS EM SEU NOME. (ADV. JORGE DE OLIVEIRA - OAB/RJ 62.603) 15) FLS. 10562/10662: CERTIFICADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DO VALOR INTEGRAL DA ARREMATACÃO, ESTANDO JÁ COMPROVADO O PAGAMENTO DO ITBI, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO. (ADV. LUIS HENRIQUE FONSECA RIVELLI - OAB/RJ 119.131) 16) FLS.10664: ANOTE-SE. JÁ APRECIADO NO ITEM 7. (ADV. BRUNO DI MARINO - OAB/RJ 93.384) 17) FLS.10673/10684: AO AJ. 18) FLS. 10685/10692 e 10693/694: PROCEDA-SE AO LEILÃO, FUNCIONANDO O LELIOEIRO LUCIANO PORTELLA, COMO ANTERIORMENTE NOMEADO. INTIME-SE-O.

EM 27.03.2014 COMPLEMENTANDO O DESPACHO CONTIDO NO ITEM 18 DE FLS. 10698, DETERMINO QUE O LELIOEIRO LEVE TAMBÉM A LEILÃO, NA MESMA DATA, O COMPLEXO INDUSTRIAL DE BARBACENA, TENDO EM VISTA QUE A HASTA ANTERIOR RESTOU NEGATIVA. EM 04.04.2014 JUNTE-SE. INTIME-ME OS INTERESSADOS PARA QUE SE MANIFESTEM EM OS DIAS, RESSALTADO QUE JÁ HOUE TRÊS TENTATIVAS DE ALIENAÇÃO JUDICIAL (UMA PROPOSTA FECHADA E DOIS LEILÕES), SEM NENHUM LICITANTE, QUANTO À BARBACENA. EM TEMPO: QUANTO A JUIZ DE FORA, INTIME-ME OS INTERESSADOS SOBRE A PÁGINA 11 DE 11 AVALIAÇÃO E DÊ-SE VISTA AO MP. NÃO IMPUGNADA A AVALIAÇÃO, PROCEDA-SE AO LEILÃO JUDICIAL, COM INTIMAÇÃO DO LELIOEIRO, SENDO CERTO QUE NENHUMA PROPOSTA, DIGO, NENHUM LANCE INFERIOR AO PREÇO DA PROPOSTA SERÁ REGISTRADO.

EM 11.04.2014 OS AUTOS ESTAVAM NA DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS (OFÍCIO PARA INFORMAR CONEXÃO ENTRE AÇÕES). EM 27.05.2014, DISPONIBILIZADO EDITAL DE LEILÃO DA UNIDADE DE JUIZ DE FORA/MG, COMPOSTA PELAS MATRÍCULAS DE N.ºs 35866, 35864 E 35865, E DA REPRESA DE SÃO PEDRO, AVALIADOS EM R\$ 16.450.000,00, A SER REALIZADO EM 08 DE JULHO DE 2014, ÀS 15:00 HORAS, NO ÁTRIO DO FÓRUM.

EM 01.07.2014, PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA EMPRESA ERG PARTICIPAÇÕES, PARA EFETUAR O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR OFERTADO PARA COMPRA DA UNIDADE DE BARBACENA, MAIS OS MAQUINÁRIOS.

*ATUALMENTE O PROCESSO ESTÁ EM FASE DE ARRECADAÇÃO E VENDA DOS BENS PARA FUTURO PAGAMENTO DOS CREDORES, SENDO QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO, O ADMINISTRADOR JUDICIAL PERMANECE REALIZANDO OS PAGAMENTOS A CREDORES TRABALHISTAS SUGERIDOS QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO QGC DE 03/04/2012, JÁ ADITADO EM EDITAL CONTENDO A NOVA RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS, PUBLICADO EM 18.11.2014. ÚLTIMO PAGAMENTO DE CREDORES TRABALHISTAS REALIZADO EM 19.12.2016.





NÃO HÁ OUTROS ATIVOS DESTE EMISSOR SOB CUIDADOS DESTE AGENTE FIDUCIÁRIO.



DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO

ASSEMBLEIAS



Assembleias ocorridas no ano de 2021

DOCUMENTOS



Escrituras, Termos de Securitização, Aditamentos e demais documentos

RELATÓRIOS DO A.F.



RAF dos exercícios anteriores

RELATÓRIOS MENSAIS



Relatório mensal com a utilização dos recursos e prestação de contas

COMUNICADO AO MERCADO



Demais informações relevantes

EVENTOS SOCIETÁRIOS



Eventos societários e alterações estatutárias

FATOS RELEVANTES



Informações que impactam diretamente no valor do ativo e na decisão dos investidores

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital

PARA SOLICITAR A DOCUMENTAÇÃO, FAVOR ENCAMINHAR EMAIL PARA: AGENTEFIDUCIARIO@PLANNER.COM.BR

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DESTA OPERAÇÃO, APRESENTAMOS O RELATÓRIO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 E DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Nº 17, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021. ESTE RELATÓRIO FOI ELABORADO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COMPANHIA EMISSORA. OS DOCUMENTOS LEGAIS E AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE SERVIRAM PARA SUA ELABORAÇÃO, ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS TITULARES PARA CONSULTA NA SEDE DESTA AGENTE FIDUCIÁRIO. O RELATÓRIO ANUAL DESTA AGENTE FIDUCIÁRIO DESCREVE OS FATOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021 RELATIVOS À EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO EMISSOR, À ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, SE FOR O CASO, AOS BENS GARANTIDORES DO VALOR MOBILIÁRIO E AO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE RELATÓRIO NÃO REPRESENTAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO, ANÁLISE DE CRÉDITO OU DA SITUAÇÃO ECONÔMICA OU FINANCEIRA DO EMISSOR, NEM TAMPOUCO GARANTIA, EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA, ACERCA DO PONTUAL PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS TÍTULOS EMITIDOS.

RESSALTAMOS QUE OS VALORES EXPRESSOS NO PRESENTE RELATÓRIO, SÃO PROCEDENTES DA NOSSA ANÁLISE ACERCA DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS, SE EXISTENTES, NÃO IMPLICANDO EM OBRIGAÇÃO LEGAL OU FINANCEIRA.

INFORMAMOS, TAMBÉM, QUE ESTE RELATÓRIO FOI ENVIADO AO EMISSOR PARA DIVULGAÇÃO NAS FORMAS PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. A PLANNER DECLARA QUE (I) SE ENCONTRA PLENAMENTE APTA A CONTINUAR EXERCENDO A FUNÇÃO DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA(S) EMISSÃO(ÕES) CONTIDA(S) NESTE RELATÓRIO E QUE INEXISTE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES QUE IMPEÇA A CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO; (II) NÃO FORAM ENTREGUES BENS E VALORES À SUA ADMINISTRAÇÃO; E (III) NÃO FORAM IDENTIFICADAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO SOCIAL COM EFEITOS RELEVANTES PARA OS TITULARES DOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DESTA RELATÓRIO.

PARA MAIS INFORMAÇÕES E ACESSO AOS DOCUMENTOS DA EMISSÃO, SUGERIMOS ACESSAR O SITE WWW.PLANNER.COM.BR/INVESTIMENTOS-PARA-VOCE/FIDUCIARIO OU ENTRAR EM CONTATO PELO E-MAIL AGENTEFIDUCIARIO@PLANNER.COM.BR

SÃO PAULO, 30 DE ABRIL DE 2022

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
AGENTE FIDUCIÁRIO

